

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 2



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

## **2**

**Atena Editora**  
**2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810  1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. II**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

**REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO**, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908101</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908102</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908103</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908104</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908105</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908106</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>96</b>
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908107</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>105</b>
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908108</b>	



<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>117</b>
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7751908109</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>129</b>
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081010</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>143</b>
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081011</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>156</b>
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081012</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>169</b>
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081013</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>185</b>
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081014</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>197</b>
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081015</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>211</b>
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081016</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>222</b>
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081017</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081018</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>246</b>
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081019</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>259</b>
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081020</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>265</b>
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081021</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>277</b>
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081022</b>	

<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>285</b>
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081023</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>298</b>
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081024</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>309</b>
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081025</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>321</b>
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081026</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>334</b>
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081027</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>341</b>
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.77519081028</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>349</b>

## DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS

**Alexandro Alves Ferreira**

Curitiba/Pr

**David Alves Ferreira Junior**

Faculdades da Indústria / Sistema FIEP

São José dos Pinhais/Pr

**RESUMO:** A preocupação básica deste estudo é revisar a discussão sobre a autonomia, natureza e o conceito do direito aduaneiro para que deste ponto, possamos avaliar como ele se posiciona no cenário atual. Este artigo tem como objetivo demonstrar que o direito aduaneiro passa por um período de ruptura histórica, dada evolução da legislação e os sinais de novos rumos das operações aduaneiras, que se estabelecerão com base na parceria público-privada, na cooperação entre aduanas e no gerenciamento de risco. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de autores como CARLUCI (1997), BASALDUA (1988), BALDOMIR SOSA (1995), REALE (2010), além da análise da legislação vigente. Será demonstrada que há elementos que justificam a autonomia do Direito Aduaneiro enquanto ramo do direito, vinculado ao Direito Público sendo esta sua natureza. Sua origem se dá pela existência de 03 principais elementos: Comércio, Território e Estado. Será apresentando sinais dos novos rumos para o Direito Aduaneiro, baseados no Programa

OEA, no Acordo de Facilitação do Comércio e nos trabalhos vinculados ao Portal Único. Concluiu-se acenando para a importância dos profissionais, pesquisadores e estudantes estarem atentos a esta transição, que por certo, transformará os processos aduaneiros nacional, e suas relações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Aduaneiro. Conceito. Natureza. Novos Rumos.

### CUSTOMS LAW: AUTONOMY, NATURE, CONCEPT AND NEW ROUTES

**ABSTRACT:** The main concern of this study is to revisit the discussion on autonomy, nature and the concept of customs law to assess the way in which it is positioned in the current scenario. The aim of this article is to demonstrate that customs law is going through a period of rupture due to changes in legislation and signs of new directions for customs operations that will be established on the basis of public-private partnership and risk management. A bibliographical research was carried out considering the contributions of authors such as CARLUCI (1997), BASALDUA (1988), BALDOMIR SOSA (1995), REALE (2010). It will be demonstrated that there are elements that justify the autonomy of the Customs Law as a branch of law, linked to Public Law, which is its nature. Its origin is given by the existence of 03 main elements: Commerce,

Territory and State. It will be showing signs of the new directions for Customs Law, based on the OAS Program, the Trade Facilitation Agreement and the work related to the Single Portal. It was concluded by stressing the importance of professionals, researchers and students to be attentive to this transition, which will certainly transform national customs processes and their relations.

**KEYWORDS:** Customs Law. Concept. Nature. New directions.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema propor reflexões sobre o direito aduaneiro e os novos rumos dos controles e análise baseadas em gerenciamento de riscos, principalmente com o advento da promulgação do Acordo de Facilitação do Comércio pelo Brasil, os trabalhos em curso vinculados ao portal único e as contribuições da implementação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), pela Receita Federal do Brasil.

Nesta perspectiva, construiu-se questões que nortearam este trabalho:

- Qual o conceito de direito de Direito aduaneiro?
- Qual a Natureza do Direito Aduaneiro?
- Quais os sinais projetam os novos tempos para direito aduaneiro?
- Quais as competências necessárias para os profissionais de atuam na área considerando os novos conceitos de registros e controles aduaneiros?

É tarefa difícil desvincular - seja nas normas, seja nas doutrinas - o direito aduaneiro do tributário, afinal, o foco da autoridade aduaneira sempre se revelou mais calibrado para cobrança de impostos e aplicações de multas nas operações de comércio exterior. Tal fato, levou a autores e profissionais a se especializarem em direito tributário: (fatos geradores, base de cálculos, alíquotas, isenções, denúncias espontâneas, benefícios fiscais, regimes especiais) e todos demais elementos próprios do deste universo. Uma das evidências deste viés tributário-fiscal que o Direito Aduaneiro carregou nos ombros por muito tempo (e ainda carrega) habita em sua doutrina, isto é, de forma majoritária, as obras disponíveis e voltadas a matéria aduaneira é construída por auditores e ex-auditores fiscais da Receita Federal, o que não é nenhum demérito e sim, apenas uma constatação. Muitos poucos profissionais se dispuseram a trabalhar a temática, dada o estreito do objetivo, de interesse exclusivamente estatal e arrecadatário.

Porém, com a integração econômica, o acesso facilitado ao trânsito de pessoas, mercadorias, bens e serviços, considerando o avanço da tecnologia, dos controles, da acuracidade dos dados e informações, cada vez mais, surge a oportunidade para

as aduanas cumprirem seu papel fundamental, ou seja, de proteção das fronteiras, combate contra o crime organizado, ações de repressão contra o tráfico de drogas, extinguindo cartéis, que eventualmente podem servir de fonte de financiamento a rede de grupo terroristas, atuarem para defesa de um mercado justo e equilibrado agindo contra práticas desleais, na medida em que apreendem mercadorias objetos de contrabando, produtos contrafeitos e mesmo agindo contra o descaminho, e destes exemplo, do resultado destes objetivos, serem atores ativos para o sucesso de política econômica que fortaleça suas nações.

Um passo importante para o avanço da inteligência aduaneira se deu em 2014, com a implementação do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), inaugurando algo que até pouco tempo atrás seria impensada, qual seja, a parceria público-privado. Sim! a iniciativa privada que sempre foi – e com razão em muitos casos – crítica sagaz da performance e da imprevisibilidade aduaneira, agora é convocada a “trabalhar junto”, através da implementação e manutenção de seu programa de integridade e assim tornando-se parceira mundial das aduanas e com isto, dentro outros, se beneficiar deste programa de conformidade e segurança da cadeia logística apresentado ao mundo pela Organização Mundial de Aduanas (OMA).

Além do Programa OEA, temos os avanços dos tratados internacionais, dentre eles, o Acordo de Facilitação do Comércio, o desenvolvimento de plataformas de registros de controles aduaneiros (portal único), DU-E, DUIMP, quebra de jurisdição, ou seja, sinais de **que o mundo aduaneiro está passando atualmente por uma ruptura histórica.**

Neste contexto, o objetivo primordial deste estudo é revisitar conceitos e com base nas recentes ações – algumas ainda em nível de expectativa – refletir sobre o novo direito aduaneiro e levantar hipóteses sobre como deve ser a postura dos profissionais que atuam nesta especialidade neste novo cenário.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise de materiais já publicados na literatura, artigos científicos divulgados no meio eletrônico, além da análise da legislação vigente.

## 2 | AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS: COMÉRCIO, TERRITÓRIO E ESTADOS

[...] As aduanas existem porque existe comércio entre as nações. Nem tudo se faz em casa” (WERNECK, 2003, p. 14).

O sábio professor Paulo, em sua dissertação de mestrado (que acabou por transformar-se em um livro) foi, como de costume, decisivo! Em que se pese o trânsito de pessoas, sem comércio não há aduanas! diz o professor com razão! Afinal, toda

mercadoria destinada para o exterior ou originária dele, deve compulsoriamente ser submetida a esta autoridade.

Assim, com a atividade comercial em curso, surge a necessidade das aduanas dizerem seus direitos, imporem seus controles, surgindo então o conceito de *jurisdição aduaneira*, que para Baldomir Sosa está ligada a ideia do exercício do direito aplicável:

“[...] jurisdição aduaneira corresponderá ao exercício do direito aplicável (direito aduaneiro) por parte da autoridade administrativa, nos limites de sua competência, e se exercerá sobre um dado território” (BALDOMIR SOSA, 1992, p.30).

Assim, jurisdição aduaneira é uma disposição vinculante que a aduana possui, de dizer o direito aplicável em determinado território. Mas qual seria o território aduaneiro? Para enfrentarmos esta questão nos socorremos do regulamento aduaneiro, que em seu artigo 2º nos diz que: “*O território aduaneiro compreende todo o território nacional*” (BRASIL, 2009). Bem verdade que, possui sua área de atuação direta, os chamados pontos fronteiriços (Portos, aeroportos, fronteiras terrestres), assim consideradas as zonas primeiras, e as estações aduaneiras de interior, denominadas zonas secundárias.

Ainda que se considere as chamadas “zonas secundárias”, comumente pensamos e vinculamos “autoridades aduaneiras” com “fronteiras”, e estas, como regiões geográficas, delimitam, a jurisdição de um estado a outro, conforme definição dicionária: “*limite que demarca um país e o separa de outro(s)*” (HOUAISS, 2009, p.932). Portanto temos aqui a questão da territorialidade, que os novos rumos das relações aduaneiras, compreendendo as trocas de informações entre aduanas, os acordos de reconhecimento mútuo (ARM), tratarão de criar reflexões sobre a extraterritorialidade e jurisdição aduaneira, temas e campos férteis para o debate, estudo e pesquisa.

De todo modo, retomando o raciocínio, ao chegarmos neste sumário entendimento sobre fronteira, encontramos o tripé necessário, ou condições necessárias para o surgimento do direito aduaneiro: **Comércio, Território e Estados**, isto porque, estes elementos criam a necessidade de aduanas, da atividade aduaneira, de normas aduaneiras, por tanto, **do próprio Direito Aduaneiro**.

Nesta linha o importante doutrinador aduaneiro, Ricardo Xavier Basaldua, que em sua obra *Introducción al Derecho Aduanero*, assim se expressava:

“[...]Consideramos elementos o instituciones básicas del Derecho Aduanero a los referidos conceptos “território aduanero”, “mercadería”, “importación” y “exportación” (BASALDUA, 1988, p.167).

### 3 | AUTONOMIA, CONCEITO E A NATUREZA DO DIREITO ADUANEIRO

É pacificado entre os teóricos das ciências jurídicas a unicidade do direito, isto é, o direito como único e indivisível, conforme sublinha Hugo de Brito Machado: “*A questão da autonomia dos ramos do Direito é um problema falso, porque na verdade o direito é uno*” (MACHADO, 2012, p.38).

De outro modo, o professor Miguel Reale, em suas Lições Preliminares do Direito, nos ensina que: “*toda ciência, para ser bem estudada, precisa ser dividida, ter suas partes claramente discriminadas*” (REALE, 2010, p.339). Não é por outra coisa que o professor Hugo de Brito Machado complementa e justificou seu raciocínio dizendo que o que existe, em termos de ramificação do direito é uma “conveniência didática”:

[...] assim, por conveniência didática, o estudo do Direito Positivo de um país é geralmente dividido em capítulos, a saber, o Direito Público, o Direito Privado, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Comercial, entre muitos outros” (MACHADO, 2012, p.38).

Optando pelo viés de conveniência didática, é de conhecimento lato que a divisão clássica do direito, se estabelece em dois grandes conjuntos, a saber, o Direito Público e o Direito Privado. O Direito aduaneiro, portanto, em relação a sua natureza, é de Direito Público.

Carluci (1996) dá destaque ao Direito Internacional Público: “*visto que a atividade aduaneira é atividade pública e regulada em grande parte por normas contidas em Acordos Internacionais*” (CARLUCI, 1996, p.22).

Entendamos sua natureza como Direito Público ou Direito Internacional Público, fato é que o direito aduaneiro possui características e contornos específicos, que o levam a requerer autonomia, desvincilhando do guarda chuva do Direito Tributário por exemplo. Isto porque, o fato aduaneiro é plural, isto é, repercute – além dos fenômenos tributários e fiscais – em dimensões comerciais, econômicas, marcas e patentes, cambiais dentre outros elementos, que se vinculam ao fato aduaneiro oferecendo assim, a sustentação *a priori* - para a sua autonomia, ainda que se possa reconhecer a existências de entendimentos contrários: “*embora persista a discussão quanto à autonomia do Direito Aduaneiro no Brasil, uma coisa é certa, seus fundamentos estão diretamente ligados ao fato aduaneiro*” (BARBOSA, 2009, p.222)

Defendido - *ampassã* - o direito aduaneiro como ramo autônomo, e compreendida sua natureza de direito público, avancemos para seu conceito, que para José Lence Carluci estaria bem posicionado como:

[...] conjunto de normas e princípios que disciplinam juridicamente a política aduaneira, entendida esta como intervenção pública no intercâmbio internacional de mercadorias e que constitui um sistema de controle e de limitações com fins públicos” (CARLUCI, 1996 p.22).



Já Loyer *apud* Costa (2004), é mais sucinto, mais objetivo a vincular norma e aduana como suficientes para definir o direito aduaneiro: “*o conjunto de disposições legais e regulamentares especialmente aplicáveis em matéria de aduana*” (COSTA, 2004, p.18). A mesma autora apresenta sua proposição, mais discriminada que o autor por ela citado, estando ela mais aproximada de Carluci:

“[...] conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações decorrentes da atividade estatal destinada ao controle do tráfego de pessoas e bens pelo território aduaneiro, bem como à fiscalização do cumprimento das disposições pertinentes ao comércio exterior” (COSTA, 2004, p.19).

Em seu competente e bem elaborado artigo, Maxsoel Bastos de Freitas, define o Direito Aduaneiro como:

“[...] conjunto de normas e princípios que regulamentam juridicamente a política aduaneira, com a intervenção pública no intercâmbio internacional de mercadorias, formando um sistema que possibilita o controle e a criação de barreiras com finalidades públicas” (FREITAS, 2004).

De tais lições, podemos presunçosamente entender que **Direito aduaneiro, é o ramo do direito público, formado por um conjunto de normas e princípios aplicados no território aduaneiro, que se encarregam de disciplinar as condições necessárias para o intercâmbio internacional de mercadorias, com vistas da defesa dos interesses nacionais e a proteção da sociedade.**

Sobrevoado a questão da autonomia, natureza e conceito, examinemos agora como se configuram as relações aduaneiras, como surgem os fatos aduaneiros e como estes repercutem no mundo do direito.

#### **4 | RELAÇÃO ADUANEIRA, FATO ADUANEIRO**

Uma relação jurídica se estabelece com dois ou mais sujeitos. Sob a ótica da relação aduaneira, é forçoso reconhecer que um dos sujeitos, é de natureza pública, isto é, o Estado, que se pronuncia nesta relação quando provocado, e neste caso, acontece quando da: “*ultrapassagem da mercadoria da linha teórica que separa dois territórios aduaneiros submetidos a normas jurídicas diferentes*” (CARLUCI, 1996, p.22).

Neste momento temos uma *relação de subordinação*, afinal, de um lado há um poder de competência, que imputa deveres ao outro “particular”, conforme escreve Paulo Dourado de Gusmão: “*o ente público com poderes de competências, e de outro, o particular com obrigação de observar as suas determinações (sentença, regulamento, portarias etc.)*” (GUSMÃO, 2012, p.258)

Por tanto em uma relação aduaneira, há uma relação direta entre dever e direito,

como nos ensina Hans Kelsen:

“[...] Dizer que dever e direito se correspondem significa que o direito é um reflexo do dever, que existe uma relação entre dois indivíduos dos quais um é obrigado a uma determinada conduta em face do outro. (KELSEN, 2006, p. 182)

Estabelecida a relação, como o prosseguimento das etapas naturais de uma operação comercial, acontecem fatos que repercutem no mundo do direito, dentre estes, estão os fatos aduaneiros, que conforme vimos podem ser de variada natureza, seja tributária, comercial, administrativa ou econômica.

O fato aduaneiro, analisado sob o aspecto material, ocorre pela obrigatoriedade da submissão da mercadoria a autoridade aduaneira, e isso se dá quando a sujeição da operação ao controle aduaneiro que não tem viés arrecadatório, mas sim, de proteção a sociedade:

“[...] O controle aduaneiro promovido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem caráter arrecadatório. Nesse controle, o bem tutelado pelo Estado não é o tributo, mas a segurança da sociedade” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

Chegamos então até a aduana propriamente dita, momento em que nos parece oportuno falarmos sobre aduana e alfândega.

## 5 | ADUANA (PROTEGER), ALFÂNDEGA (COBRAR)

O título responde à questão.

Ao pensarmos na autoridade aduaneira, que no Brasil, é exercida pelo ente fazendário (Receita Federal do Brasil), tencionamos a pensar como que por impulso em uma única ação desta instituição é não outro senão: **Cobrar impostos!**

Este vínculo da Receita Federal com arrecadação, - potencializada com a figura do leão – relacionada com os processos de importação e exportação, encontra justificativa em Montesquieu citado por Barbosa: “*o objetivo das alfândegas é um certo direito sobre essa mesma exportação e importação*” (MONTESQUIEU apud BARBOSA, 2009, p.100).

Mas há também outro verbo: “**defender**<sup>1</sup>” como destacado como o exercício da administração aduaneira no regulamento aduaneiro, em seu artigo 15, onde *in verbis*: “*Art. 15. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro*” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Defender e cobrar. Dois verbos, duas atribuições que nos levam diretamente a

<sup>1</sup> Os principais crimes cometidos no comércio exterior são: tráfico Internacional de drogas, tráfico de armas, contrabando, descaminho, tráfico de animais, pirataria (contrafação), dentre outros.

pensar sobre as naturezas e conceitos de “Aduanas” e “Alfândegas”. Para esclarecer este tema, buscamos socorro novamente em José Lence Carluci, que assim nos ensina:

“Entendemos que aduana tem sentido mais abrangente que alfândega. Aduana denota mais do que uma repartição, órgão administrativo e estação arrecadadora... Neste contexto poder-se-ia dizer que alfandegadas são as repartições da aduana” (CARLUCI, 1996, p.21).

O autor citado, precursor da doutrina aduaneira nacional, já oferecia contornos que só agora, 23 anos após a publicação da sua obra, parece estar sendo efetivamente compreendida tanto pela administração pública como para os profissionais que atuam no comércio exterior, ou seja, **aduna focada no interesse aduaneiro (defesa da sociedade)** enquanto a **alfândega focada no interesse fazendário, isto é, na arrecadação**, e talvez seja esta condição fundamental que tenha alicerçado tanto o dispositivo previsto no Acordo de Facilitação de Comércio, quanto nos atuais posicionamentos jurisprudências que separam, que **desvinculam o fluxo tributário do logístico**, isto é, se houver discussão sobre tributos em uma operação de comércio exterior, a mercadoria não pode ser retida pela autoridade fazendária, deve ser liberada, (cumprido certos requisitos garantistas) onde a discussão sobre eventuais créditos tributários, devem ocorrer paralelamente ao fluxo logístico.

Compreendidos os conceitos de Aduana e Alfândega, seguimos adiante para entender o que ocorre nestas instituições, como são provocadas, para tanto, abordaremos o controle aduaneiro, o despacho aduaneiro e do desembaraço aduaneiro.

## **6 | CONTROLE ADUANEIRO, DESPACHO ADUANEIRO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO**

“Art. 26. A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

No excerto legal, expresso no regulamento aduaneiro nacional, habita uma condicionante, qual seja, nenhum veículo (navio, aeronave ou caminhão) ingressa legalmente no país, ou dele sai, se não através dos recintos alfandegados.

Nestes locais, que podem ser portos, aeroportos ou mesmo postos de fronteiras, ocorrem ordinariamente entradas, saídas, movimentações, armazenagem e vistorias de mercadorias, despachos aduaneiros e outras rotinas necessárias a execução da atividade aduaneira e do despacho aduaneiro.

São nos recintos alfandegados que os veículos, mercadorias e bens, são

submetidos ao controle aduaneiro, que pode ser compreendido como: “*atividade de fiscalização, permanente, continua e ininterrupta, que se realiza sobre as operações de comércio exterior*” (BALDOMIR SOSA, 2005, p.100).

A figura abaixo, apresenta as atividades e objetivos do controle aduaneiro:



Fonte:<http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/cadeia-de-valor-1/controle-aduaneiro>

Os artigos 543 e 581 do Decreto 6759/09 vão vincular a obrigatoriedade de submissão das mercadorias aos despachos aduaneiros, seja de importação ou de exportação.

Despacho aduaneiro pode ser entendido como o procedimento administrativo-fiscal, em que o interessado, com base nas informações constantes nos documentos vinculados, registra a declaração aduaneira submetendo a Receita Federal sua petição com vistas a liberação de suas mercadorias.

Ao submeter o processo ao despacho aduaneiro, o importador ou o exportador, enviar também (atualmente anexam) eletronicamente, os documentos instrutivos do despacho.

Assim, o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), considerando critérios de aleatoriedade, **mas em especial, de gerenciamento de riscos**, direcionam os processos para determinados “canais” - processo conhecido como parametrização - que podem refletir na liberação automática (o desejado canal verde), ou mesmo ser direcionado a canais de conferências (documentais-amarelo, físicas-vermelho, ou de valoração-cinza).

Estando conforme, ou ainda, que haja exigências e estas sejam cumpridas pelo interessado, o fiscal aduaneiro então registra o desembaraço aduaneiro.

Desembaraço aduaneiro, para Baldomir Sosa, é o “*término do despacho aduaneiro*” (BALDOMIR SOSA, 2000, p.122).

Até aqui, tivemos um sucinto panorama sobre o direito aduaneiro, entendendo como acontecem as relações, os fatos, as atuações da aduana e da alfândega, chegando até o despacho aduaneiro. Agora, iremos apresentar alguns sintomas de um novo cenário para o direito aduaneiro.

## 7 | SINAIS DE NOVOS RUMOS

### 7.1 Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA)

O Programa OEA é um convite (por ser de adesão voluntária) a toda comunidade (ou intervenientes) que atuam no comércio exterior a contribuir para previsibilidade, redução de custos, redução dos gargalos logísticos, segurança da cadeia logística e disseminação do conceito de conformidade, compliance e integridade.

É – ao que nos parece – a primeira vez na história aduaneira brasileira, que a Receita Federal, se destitui de entidade essencialmente fazendária-tributária, e se investe de “Aduana Brasileira”. É também – ao que nos parece – a primeira vez na história aduaneira brasileira, que há o convite para o fazer juntos!

Instituído em 2014, através da Instrução Normativa nr 1521, e tendo como base as orientações previstas nas Normas para a Segurança e Facilitação do Comércio Global (SAFE Framework), da Organização Mundial de Comércio (OMA), o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), é um programa de adesão voluntária, que apresenta certos requisitos a serem cumpridos e evidenciados pela empresa, divididos em Requisitos de Admissibilidade, Elegibilidade, Segurança e Conformidade, onde uma vez cumprido e após auditoria, a empresa então é certificada, passando a ser reconhecida como parceira da Receita Federal, tendo direito de usufruir de diversos benefícios, desde benefícios institucionais, até os benefícios operacionais.

O eixo do programa é “gestão de riscos”, expressos como princípio e como objetivos, isto é, não há que direcionar recursos aduaneiros para aquelas empresas e operações que comprovadamente revelam histórico de conformidade, alto grau de controle e governança, mas sim, direcionar os recursos aduaneiros, justamente para aquelas operações que revelam maior grau de risco, tais como por critério de (origem, destino, inexistência de histórico de operações, ncm, dirigentes, representantes legais, dentre outros).

O Programa OEA possibilita aos intervenientes agir preventivamente, através da implementação de controle, processos, treinamentos, reduzindo assim, embaraços no processo de despacho aduaneiro, por tanto multas e custos extras com armazenagens, demurrages e outros custos relacionados.

Há previsto a possibilidade do benefício do despacho sobre águas, ou seja, antes do navio atracar em porto brasileiro, o importador tem o direito de registrar sua declaração de importação (em breve DUIMP), com parametrização automática. Ventila-se que para 2021 a Receita Federal conceda um benefício de fato importante, o diferimento (ou postergação) dos pagamentos dos impostos. Esta informação não é oficial, mas vem sendo explicada como possível em diversos seminários realizados com participação e representantes da Receita Federal.

## 7.2 Promulgação do Acordo de Facilitação do Comércio

O Decreto nº 9.326/2018, tratou de promulgar um importante acordo para o comércio exterior brasileiro e para o comércio internacional mundial, o Acordo de Facilitação do Comércio, ou “AFC”. Este acordo prevê uma série de medidas que os estados signatários da OMC, devem implementar.

Há pouco falamos dos operadores econômicos autorizados, e da possibilidade do diferimento do pagamento dos impostos certo? Isto não surgiu na Receita Federal por acaso, o item 7.3 item (d) do acordo, no que se refere aos benefícios a serem concedidos aos operadores autorizados prevê este benefício: “**(d) pagamento diferido de direitos, tributos e encargos;** (BRASIL, 2018) grifo nosso. Outro ponto que nos chama a atenção é a separação entre a análise tributária da aduaneira, isto é, se houver discussão sobre classificação fiscal por exemplo, sobre a apuração correta dos impostos, isto deve ocorrer de forma que não impeça, que não retenha a mercadoria, de outro modo, o fluxo logístico não deve ser afetado, senão vejamos: “3.1. Cada Membro adotará ou manterá procedimentos que **permitam a liberação dos bens antes da determinação final dos direitos aduaneiros**” (BRASIL, 2018) grifo nosso.

São 47 compromissos firmados pelo Brasil em relação ao Acordo de Facilitação do Comércio, dos quais muitos já estão se não total, pelo menos parcialmente atendidos, e com o advento do Portal Único, espera-se o cumprimento de inteiro teor dos compromissos assumidos.

## 7.3 Portal Único

Grande esperança da administração pública e da iniciativa privada para a simplificação dos processos, controles e administração das operações de comércio exterior nacional. Seus pilares são a integração entre os intervenientes, que atuarão em uma única janela ‘*single window*’, redesenho de processos e aplicação de recursos tecnológicos. Como resultados esperados se espera redução de prazos e custos, transparência e previsibilidade e simplificação.

## 7.4 Quebra de jurisdição

A Receita Federal, através da Instrução Normativa nr 1.813/18, realizou a chamada “quebra de jurisdição”, ou seja criou a: “*possibilidade de que as declarações de importação (DI) possam ser analisadas por auditores-fiscais lotados em unidades da Receita Federal diferentes da unidade de despacho*” (RECEITA FEDERAL, 2019B). Isto é um avanço de fato, pois equaliza o volume de declarações em relação ao total de recursos disponíveis para analisar: “*A quebra de jurisdição permitirá, principalmente, a equalização entre a quantidade de declarações registradas e o número de auditores-fiscais disponíveis para conduzir os despachos em cada unidade*” (RECEITA FEDERAL, 2019B)

## 8 | CONCLUSÃO

Como vimos o direito aduaneiro sempre carregou o pesado fardo tributário, sendo difícil defender sua autonomia. A própria doutrina é formada por uma ótica pública, dada os autores serem majoritariamente auditores fiscais, o que não é nenhum demérito, apenas uma constatação.

Contudo, os novos rumos dos processos, dos controles, das formas de relacionamento criam um campo fértil para pesquisadores, profissionais e estudantes, pois novos conceitos surgem e são vinculados ao direito aduaneiro, tais como: “parceira público-privada”, “empresa parceira”, “empresa certificada”, “compliance”, “segurança e conformidade”, “governança”, “gerenciamento de riscos”, “segurança da cadeia logística” e outros tantos que nos convencem, nos fazem crer que se dilatará o horizonte para novos interessados, irá atrair novos autores, para estudar, pesquisar, para trabalhar com o direito aduaneiro, não mais de forma exclusivamente reativa, para agir na correção, mas em especial, **na forma proativa, consultiva, atuando no mapeamento de processos, na integração entre legislação e procedimentos, identificando, avaliando e monitorando riscos, realizando auditorias, relatórios, buscando outras certificações ou seja, cria-se a hipótese para gradual queda de contenciosos, e aumento dos trabalhos consultivos, de planejamento.**

Este é o novo cenário, o novo direito aduaneiro que se apresenta, que força se estabelecer não mais exclusivamente debaixo do Direito Público, mas sim, na interseção entre o Direito Público e o Direito Privado, pois ele se aproxima do Direito Empresarial na medida em que está intimamente relacionado a conceitos existentes neste universo, utilizando e emprestando inclusive conceitos existentes nas normas ISO (9001 e 31000). Se não menos importante, com os tratados internacionais já promulgados, com os trabalhos relacionados com os acordos de reconhecimento mútuo (ARM), hipoteticamente parece flertar para uma posição extraterritorial, que chamará o Direito Internacional Público para se pronunciar, isto é, sugerindo os primeiros passos para uma integração aduaneira global.

## REFERÊNCIAS

BALDOMIR SOSA, Roosevelt. **Glossário de aduana e comércio Exterior**. Coord. Yone Silva Pontes. – São Paulo : Aduaneiras, 2000.

BALDOMIR SOSA, Rossevelt. **A Aduana e o Comércio Exterior**. – São Paulo: Aduaneiras, 1995

BASALDUA, Ricardo Xavier. **Introduccion Al Derecho Aduanero**. - Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1988

BARBOSA, Jairo Jose. **Direito Aduaneiro: origens da navegação, da aduana e da alfândega: suas respectivas evoluções intertemporais no curso da história mundial e do Brasil**. – Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2009

BRASIL. Decreto n. 6.759, de 05 de fev. de 2009. **Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.**, Brasília, DF, fev 2009.

BRASIL. Decreto n. 9.326, de 03 de abr. de 2018. **Promulga o Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 27 de novembro de 2014, e seu anexo, o Acordo sobre a Facilitação do Comércio, adotado pelos membros da Organização Mundial do Comércio, em 7 de dezembro de 2013.** Brasília, DF, abr 2018.

CARLUCI, José Lence. **Uma introdução ao Direito Aduaneiro.** – São Paulo: Aduaneiras, 1997.

COSTA, Helena Regia **in Importação e exportação no Direito Brasileiro** – (Coord). Vladimir Passos de Freitas. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004

FREITAS, Maxsoel Bastos de. **O Direito Aduaneiro como ramo autônomo do direito.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 214, 5 fev. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4791> Acesso em: 15 jul. 2019.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito.** – 45ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2012.

HOUAISS, Antônio (1915-1999) e VILLAR, Mauro de Salles (1939-). **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** 1ª Ed.-Rio de Janeiro: Objetiva, 2009

KELSEN, Hans, (1881-1973). **Teoria pura do direito.** Trad. João Baptista Machado. – 7ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2006

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** 27ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **O Controle Aduaneiro.** Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais. Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/controle-aduaneiro>> acesso em 16 jul 2019

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Receita Federal atualiza regras do despacho aduaneiro de importação.** Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/julho/receita-federal-atualiza-regras-do-despacho-aduaneiro-de-importacao>; acesso em 17 jul 2019 (B)

WERNECK, Paulo. **Missão da aduana brasileira, sob a ótica empresarial.** Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública para obtenção do grau de Mestre em Administração Pública (FGV), 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3444/0000330718.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em 15 jul 2019



## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

### D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

### E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

### I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

## **J**

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

## **M**

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

## **P**

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

## **R**

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

## **S**

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

## **T**

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

## **U**

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-677-5

